

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2022 | Edição: 63 | Seção: 1 | Página: 371

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.002785/2019-10, Auto de infração nº 06/2019, de 03/05/2019, entidade FUNCEF, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 585ª Sessão Ordinária, de 30/03/2022, Despacho Decisório nº 30/2022/CGDC/DICOL: Declarar extinta a punibilidade imposta aos autuados: JOÃO ALDEMIR DORNELLES, TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY, CLARICE COPPETTI, ANTÔNIO BRÁULIO DE CARVALHO, JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES, FRANCISCA DE ASSIS ARAÚJO SILVA, GUILHERME NARCISO DE LACERDA, CARLOS ALBERTO CASER, DEMÓSTHENES MARQUES, JORGE LUÍS DE SOUZA ARRAES, SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA, MAURÍCIO MARCELLINI PEREIRA, JÚLIO NEVES DE CARVALHO, ROBERTO PAES LEME GARCIA, ALEXSANDER NUNES MARINHO DA COSTA, RICARDO RIBAS LIMA, VALMIR GONGORA, CARLOS ALBERTO ROSA, LEOPOLDO SCHIPMANN DE LIMA e RODNEY BRAGA FERREIRA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinadas pelo art. 9º, § 1º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com os arts. 1º e 59, ambos do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121/2003 e com os arts. 1º, §1º e 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, com a capitulação determinada pelo artigo 64 do Decreto nº 4.942/2003, tendo em vista a ocorrência de prescrição administrativa, conforme disposto no artigo 34, inciso II, do Decreto nº 4.942/2003, nos termos do Parecer nº 79/2022/CDC II/CGDC/DICOL, adotado como fundamento do julgamento colegiado.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Diretor-Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.